

da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pela Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, delego no Comandante do Comando Territorial de Portalegre, Tenente-coronel de infantaria, Mário João Parente Monteiro, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, bem como praticar os demais atos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, até ao limite de (euro) 25 000;

b) Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais, legalmente aprovados, até ao montante de (euro) 150 000, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho;

c) Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;

d) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço, que decorram em território nacional, bem como o processamento do abono correspondente nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 379/90, de 18 de maio, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 230/93, de 26 de junho;

e) Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de julho;

f) Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências, ora delegadas.

2 — O ora delegado é autorizado a subdelegar, com caráter pessoal, nas seguintes entidades:

a) No 2.º comandante do Comando Territorial de Portalegre, ou no Chefe da Secção de Recursos Logísticos e Financeiros quando esta função for desempenhada por Oficial.

b) Nos comandantes de Destacamento, a assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

3 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 10 de julho de 2013.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

23 de dezembro de 2013. — O Comandante-Geral, *Luis Manuel dos Santos Newton Parreira*, tenente-general.

207572531

Despacho n.º 1865/2014

Subdelegação de competências

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 1 alínea i) do Despacho n.º 15965/2012 (2.ª série) publicado no *Diário da República*, n.º 242, de 14 de dezembro de 2012, subdelego no Diretor da Direção de Saúde e Assistência na Doença, do Comando da Administração dos Recursos Internos, Coronel Paulo Alexandre da Cunha Nogueira Pelicano, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

a) Estabelecer normas de execução interna no âmbito do serviço de saúde da Guarda;

b) Decidir sobre assuntos relativos a assistência na doença, pedidos de participação para internamento em lares, e pedidos de participação relativos a casas de repouso e apoio domiciliário em regime livre, celebração de convenções ou protocolos, para aquisição dos serviços de saúde a disponibilizar em regime convencionado, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 158/2005, de 20 setembro, e pagamento fracionado de reposição de valores, de acordo com o n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 158/2005, de 20 de setembro;

2 — As competências referidas anteriormente podem ser subdelegadas no todo ou em parte.

3 — A subdelegação de competências constante no presente despacho entende-se efetuada sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 23 de dezembro de 2013.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

14 de janeiro de 2014. — O Comandante do CARI, *Luís Filipe Tavares Nunes*, major-general.

207572434

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Aviso n.º 1732/2014

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por despacho de 7 de janeiro de 2014, de S.ª Ex.ª, o diretor nacional-adjunto para a Unidade Orgânica de Recursos Humanos, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna do Técnico Superior M/002804 — Celso Manuel de Oliveira e Silva, para o Departamento de Recursos Humanos da Direção Nacional, sem aumento de encargos financeiros, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014), mantendo-se o trabalhador na 6.ª posição remuneratória e nível remuneratório 31, da tabela remuneratória única, atualmente em vigor, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, na redação dada pelo artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 07 de janeiro de 2014.

23 de janeiro de 2014. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João*, técnico superior.

207566205

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Aviso n.º 1733/2014

Por força do disposto no artigo 34.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, os procedimentos concursais no âmbito da carreira de investigação e fiscalização (CIF), do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), regem-se, pelas disposições normativas que lhe eram aplicáveis em 31 de dezembro de 2008.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, torna-se público que, por despacho de 29 de janeiro de 2014, do Diretor Nacional do SEF, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, concurso interno de ingresso para admissão a estágio de 45 estagiários para o provimento de 45 postos de trabalho na categoria de inspetor-adjunto de nível 3 da CIF, do mapa de pessoal do SEF.

Efetuada consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) declarou aquela entidade a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado, em virtude de não ter, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

1 — Prazo de validade — Nos termos do n.º 1 do artigo 24.º, do Estatuto do Pessoal do SEF, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 290-A/2001, de 17 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 2/2014, de 9 de janeiro, o prazo de validade do concurso é de três anos.

2 — Conteúdo funcional — O constante do artigo 53.º, do Estatuto do Pessoal do SEF, designadamente:

Executar as ações de investigação e de fiscalização no âmbito das competências do SEF;

Controlar a circulação de pessoas nas fronteiras.

3 — Legislação aplicável — Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro, alterado pelos Decretos-Lei n.º 290-A/2001, de 17 de novembro, 121/2008, de 11 de julho e 240/2012, de 6 de novembro, Decreto-Lei n.º 290-A/2001, de 17 de novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 229/2005, de 29 de dezembro e 121/2008, de 11 de julho, pela Lei n.º 92/2009, de 31 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 2/2014, de 9 de janeiro, Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, Despacho Normativo n.º 17/2003, de 4 de abril, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 91, de 17 de abril, alterado pelo Despacho Normativo n.º 24/2004, de 23 março, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 102, de 30 de abril, Despacho Normativo n.º 21/2003, de 15 de abril, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 112, de 15 de maio,

despacho conjunto n.º 599-A/2003, de 9 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, suplemento de 16 de maio, Despacho n.º 10 332-A/2003, de 19 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 119, suplemento de 23 de maio, Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66/2012, de 31 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro.

4 — Local, remuneração e condições de trabalho:

4.1 — Local de trabalho:

4.1.1 — Os candidatos aprovados no concurso serão admitidos a estágio probatório, cuja fase formativa teórica (curso de formação) será realizada no distrito de Lisboa e a fase formativa prática (exercício tutelado de funções) em unidades orgânicas centrais e regionais do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, de acordo com afetação a estabelecer pelo diretor nacional do SEF

4.1.2 — O SEF é um serviço de segurança com implantação a nível nacional, pelo que os estagiários aprovados que venham a ser providos na categoria de inspetor adjunto de nível 3 serão colocados nas várias unidades orgânicas do SEF sitas em todo o território continental, bem como nos Açores e Madeira, nos termos do Regulamento de Colocações do Pessoal da CIF do SEF, em vigor.

4.2 — Remuneração e condições de trabalho:

4.2.1 — A carreira em causa rege-se pelo disposto no Estatuto do Pessoal do SEF, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 290-A/2001, de 17 de novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 229/2005, de 29 de dezembro e 121/2008, de 11 de julho, pela Lei n.º 92/2009, de 31 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 2/2014, de 9 de janeiro, sendo a remuneração estabelecida pelo mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 290-A/2001, de 17 de novembro, com as alterações constantes do mapa II anexo ao Decreto-Lei n.º 57/2004, de 19 de março.

4.2.2 — Após o provimento na categoria de inspetor adjunto de nível 3, o estatuto remuneratório é o estabelecido no mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 290-A/2001, de 17 de novembro, acrescido do suplemento mensal de 25 % do valor do 1.º escalão da categoria e nível mais baixo da referida carreira nos termos do n.º 1 da Portaria n.º 104/2005, de 26 de janeiro.

4.2.3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, os candidatos são posicionados na primeira posição remuneratória ou na posição remuneratória correspondente à remuneração atualmente auferida, caso esta seja superior àquela.

4.2.4 — Nos termos do n.º 6 do artigo 23.º do Estatuto do Pessoal do SEF, o pessoal da CIF vincula-se a permanecer em funções no SEF por um período mínimo de cinco anos após a conclusão do estágio ou, em caso de cessação de funções a qualquer título antes de decorrido esse período, a indemnizar o Estado dos custos de formação que lhe forem imputados relativamente ao período de estágio.

4.2.5 — Nos termos do n.º 7 do artigo 23.º do Estatuto do Pessoal do SEF, em caso de desistência injustificada ou abandono da formação ou do estágio, os candidatos ou estagiários indemnizarão o Estado nos termos referidos no ponto anterior, sem prejuízo do procedimento disciplinar a que haja lugar.

4.2.6 — As restantes condições de trabalho e regalias sociais são as vigentes para os trabalhadores da Administração Pública.

5 — Requisitos gerais e especiais de admissão a concurso.

5.1 — Requisitos gerais:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

5.2 — Não tendo sido requerido o parecer prévio a que alude o n.º 2 do artigo 51.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, não serão admitidas candidaturas de trabalhadores de órgãos ou serviços das administrações regionais e autárquicas.

5.3 — Em conformidade com o estipulado pelo n.º 2 do artigo 49.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, não poderão ser opositores ao presente procedimento concursal os candidatos referidos na alínea b) do n.º 1 do artigo 49.º do citado diploma legal, ou seja, candidatos sem relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida relativamente aos quais seja estabelecido, por diploma legal, o direito de candidatura a procedimento concursal exclusivamente destinado a quem seja titular dessa modalidade de relação jurídica, designadamente a título de incentivos à realização de determinada atividade ou relacionado com a titularidade de determinado estatuto jurídico.

5.4 — Requisitos especiais:

a) Idade não superior a 40 anos;

b) Possuir licenciatura em Direito, Relações Internacionais, Economia, Gestão, História, Antropologia, Ciência Política, Sociologia ou Engenharia Informática;

c) Possuir bons conhecimentos da língua inglesa ou francesa;

d) Ter, pelo menos, 1,60 m ou 1,65 m de altura, respetivamente para candidatos femininos e para candidatos masculinos;

e) Possuir carta de condução de veículos ligeiros;

f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função de investigação e fiscalização e ter as vacinas obrigatórias nos termos da lei geral.

5.4.1 — Os requisitos especiais fixados nas alíneas d) e f) serão comprovados através dos exames de aptidão médica e física realizados nos termos do Despacho Normativo n.º 21/2003, de 15 de abril, publicado no *Diário da República*, 1.ª série B, n.º 112, de 15 de maio.

5.5 — Os candidatos deverão reunir os requisitos gerais e especiais de admissão a concurso até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

6 — Métodos de seleção a utilizar:

Provas escritas de conhecimentos gerais — de cultura geral e de línguas —, de acordo com o programa aprovado pelo Despacho n.º 10 332-A/2003, de 19 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 119, suplemento de 23 de maio, com a duração de quarenta e cinco minutos cada uma;

Prova escrita de conhecimentos específicos — de acordo com o programa aprovado pelo despacho conjunto n.º 599-A/2003, de 9 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, suplemento de 16 de maio, com a duração de quarenta e cinco minutos;

Exames de aptidão médica e aptidão física — cujos componentes, modalidades, forma de execução e avaliação constam no Despacho Normativo n.º 21/2003, de 15 de abril, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 112, de 15 de maio de 2003, cujos objetivos são:

O exame de aptidão médica — avaliar o estado de saúde física e psíquica dos candidatos, tendo em conta a especificidade da função de investigação e fiscalização;

Exame de aptidão física — avaliar o desenvolvimento e a destreza física dos candidatos, bem como a sua capacidade e resistência para a função de investigação e fiscalização;

Exame psicológico — destinado a avaliar as capacidades e características da personalidade dos candidatos através da utilização de técnicas psicológicas, visando determinar a sua adequação à função de investigação e fiscalização.

7 — Cada um dos métodos de seleção previstos é eliminatório de *per si*, o que não obsta a que, por razões de celeridade do processo de concurso, o candidato seja sujeito à totalidade dos métodos de seleção, pela ordem que vier a ser definida pelo júri, ainda que não lhe tenha sido dado conhecimento do resultado obtido nos anteriormente realizados.

8 — Legislação e bibliografia — nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, indica-se a legislação e bibliografia aconselhável para a preparação das provas de conhecimentos:

Constituição da República Portuguesa — <http://dre.pt/comum/html/crp.html>

Acordo de Schengen de 14 de junho de 1985 e respetiva Convenção de Aplicação de 19 de Junho de 1990 — ratificados por Decreto do Presidente da República n.º 55/93, de 25 de novembro — http://europa.eu/index_pt.htm

Regime geral da função pública:

Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro (Estatuto Disciplinar);

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66/2012, de 31 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro (Regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas);

Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de agosto, pela alínea d) do n.º 1 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, pelo artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 05 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 181/2007, de 9 de maio, pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março, pela Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 36/2013, de 11 de março (Regime de férias, faltas e licenças);

Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo).

Tratado de Amesterdão (que altera o Tratado da União Europeia, os Tratados que instituem as comunidades europeias e alguns atos relativos a esses tratados) — <http://eur-lex.europa.eu/pt/treaties/index.htm>

Tratado de Nice (que altera o Tratado da União Europeia, os Tratados que instituem as comunidades europeias e alguns atos relativos a esses tratados) — <http://eur-lex.europa.eu/pt/treaties/index.htm>

Tratado de Lisboa — <http://eur-lex.europa.eu/pt/treaties/index.htm>

Declaração Universal dos Direitos do Homem das Nações Unidas, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 57, de 9 de março de 1978.

Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia — <http://eur-lex.europa.eu/pt/treaties/index.htm>

Convenção Europeia Relativa ao Estatuto Jurídico do Trabalhador Migrante, aprovada pelo Decreto n.º 162/78, de 27 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 296, de 27 de dezembro.

Lei Orgânica do MAI — Decreto-Lei n.º 126-B/2011, de 29 de dezembro.

Lei de Segurança Interna — Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto.

Organização da Investigação Criminal — Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto.

Inspeção-Geral da Administração Interna — Decreto-Lei n.º 227/95, de 11 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 154/96, de 04 de janeiro.

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras — Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro, alterado pelos Decretos-Lei n.º 290-A/2001, de 17 de novembro, 121/2008, de 11 de julho e 240/2012, de 6 de novembro — Lei Orgânica do SEF; Decreto-Lei n.º 290-A/2001, de 17 de novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 229/2005, de 29 de dezembro e 121/2008, de 11 de julho, pela Lei n.º 92/2009, de 31 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 2/2014, de 9 de janeiro — Estatuto de Pessoal.

Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto (Regula o exercício do Direito de Livre Circulação e Residência dos cidadãos da União Europeia e dos membros das suas famílias).

Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, alterada pela Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto (Regime de entrada, permanência, saída e afastamento de cidadãos estrangeiros).

Lei n.º 27/2008, de 30 de junho (Regime do asilo).

Lei n.º 37/2001, de 3 de outubro, na redação dada pela Lei Orgânica n.º 2/2006, de 17 de abril (Lei da nacionalidade).

Baganha, M. Z., Marques J. C., *Imigração e Política: o Caso Português*, Lisboa, FLAD, 2001.

Canotilho, José Joaquim Gomes (coord.) — *Direitos Humanos, Estrangeiros, Comunidades Migrantes e Minorias*, Celta, Oeiras, 2000.

OIEP — “Os Movimentos Migratórios Externos e a Sua Incidência no Mercado de Trabalho em Portugal”, coordenação de Maria Ioannis Baganha, João Ferrão, Jorge Malheiros, Lisboa, 2002.

Pires, Rui Pena — *Migrações e Integração. Teoria e aplicações à sociedade portuguesa*, Oeiras, Celta, 2003.

Pereira, Júlio A. C., e Pinho, José Cândido, *Direito Estrangeiros — Anotações, comentários e Jurisprudência*, Coimbra editora, 2008.

Rosa, M. J. Valente; Seabra, Hugo de, Santos, Tiago — *Contributos dos Imigrantes na Demografia Portuguesa. O papel das populações de Nacionalidade Estrangeira*, Lisboa, ACIME, 2004.

9 — Sistema de classificação:

9.1 — Os resultados da aplicação dos métodos de seleção serão classificados de 0 a 20 valores, exceto:

9.1.2 — Os do exame psicológico, que serão traduzidos numa das seguintes menções qualitativas: *Favorável preferencialmente*, *Bastante favorável*, *Favorável*, *Favorável com reservas* e *Não favorável*, a que correspondem as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, respetivamente.

9.1.3 — Os do exame de aptidão médica e de aptidão física serão expressos por Apto e Não apto.

10 — Classificação final:

10.1 — A classificação final será expressa numa escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética simples das classificações obtidas em cada uma das provas escritas de conhecimentos e no exame psicológico.

10.2 — Consideram-se excluídos os candidatos que em qualquer das provas escritas de conhecimentos ou na classificação final obtenham classificação inferior a 10 valores, considerando como tal, por arredondamento, as classificações inferiores a 9,5 valores, ou sejam considerados não aptos nos exames de aptidão médica ou de aptidão física, bem assim como os que tenham obtido a menção de *Não favorável* ou *Favorável com reservas* no exame psicológico.

10.3 — Em caso de igualdade na classificação final, serão fatores de preferência, pela ordem indicada, os seguintes:

- a) Possuir habilitações literárias de nível mais elevado;
- b) Possuir maior número de qualificações profissionais ou técnicas com interesse para o serviço;
- c) Ter menos idade.

11 — Serão admitidos a estágio probatório, como estagiários da categoria de inspetores adjuntos, os candidatos aprovados no concurso, segundo a ordem de classificação final nele obtida resultante do estabelecido nos números anteriores.

12 — Estágio probatório — a regulamentação específica do estágio, designadamente nos aspetos relativos à fase formativa teórica (curso de formação) e à fase formativa prática (exercício tutelado de funções) e respetivos sistemas de avaliação e classificação, bem como ao sistema de classificação final do estágio, encontra-se definida no despacho normativo n.º 17/2003, de 4 de abril, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 91, de 17 de abril de 2003, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 20/2004, de 23 de março, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 202, de 30 de abril de 2004.

13 — Os candidatos aprovados no estágio serão providos na categoria de inspetor adjunto de nível 3 segundo a ordem de classificação final nele obtida, tendo em conta o número de vagas postas a concurso.

14 — Formalização das candidaturas:

14.1 — Os candidatos deverão formalizar a sua candidatura dentro do prazo fixado neste aviso, utilizando obrigatoriamente requerimento de modelo tipo que poderá ser obtido nos serviços centrais ou regionais (Lisboa, Porto, Coimbra, Faro, Funchal e Ponta Delgada) do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras ou ainda obtido através do sítio www.sef.pt, o qual deverá ser devidamente assinado.

14.2 — Os requerimentos referidos no número anterior deverão ser remetidos exclusivamente pelo correio, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado no presente aviso, endereçado a Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, concurso de inspetor adjunto, nível 3, Avenida do Casal de Cabanas, Urbanização Cabanas Golf, n.º 1, 2734-506 Barcarena, Oeiras.

14.3 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Declaração, devidamente autenticada e atualizada, com data posterior à do presente aviso de abertura, emitida pelo serviço a que pertence, da qual conste de forma inequívoca:

- i) A identificação da modalidade da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida e a respetiva antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- ii) A identificação da carreira e da categoria de que o candidato é titular;
- iii) A posição e o nível remuneratório em que se encontra posicionado, com indicação do respetivo valor.

b) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte ou do cartão de cidadão;

c) Certificado do registo criminal;

d) Fotocópia do certificado comprovativo das habilitações literárias correspondentes à licenciatura;

e) Fotocópia da carta de condução.

14.4 — Os candidatos são dispensados de apresentar o documento comprovativo da posse do requisito referido na alínea b) do n.º 5.1 deste aviso, devendo declarar no requerimento modelo tipo, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente àquele requisito.

14.5 — A falta de entrega dos documentos exigidos até ao termo do prazo fixado neste aviso determina a exclusão do concurso.

15 — A relação dos candidatos admitidos ao concurso e dos excluídos, a lista da classificação final do concurso e das classificações obtidas em cada um dos métodos de seleção serão publicitadas nos termos dos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

16 — Os critérios de apreciação, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam de atas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 — O júri do presente concurso tem a seguinte composição:

Presidente — Licenciado José António Van der Kellen, Inspetor Superior.

Vogais efetivos:

Licenciado João Carlos D. L. Melo Ataíde, Inspetor Superior, que substitui o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;
Licenciado Luís Miguel Gonçalves Leitão, Inspetor Superior;
Licenciado Fernando António Parreiral Pinheiro Silva, Inspetor Superior;
Licenciada Ana Paula Ribeiradio Santos, Inspetora Superior.

Vogais suplentes:

Licenciada Ana Isabel Burke Lara Alegre, Inspetora Superior;
Licenciada Paula Alexandra Galvão Oliveira Velha, Inspetora;
Licenciado José António Ribeiro Caçador, Inspetor;
Licenciado José António Borrego Ramos, Inspetor.

29 de janeiro de 2014. — O Diretor Nacional do SEF, *Manuel Jar-mela Palos*.

207592093

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Centro de Estudos Judiciários

Aviso (extrato) n.º 1734/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, torna-se pública a lista nominativa dos trabalhadores cuja relação jurídica de emprego público cessou no ano de 2013, por motivos de aposentação, conforme refere a alínea *c*) do artigo 251.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro:

Maria Margarida Santos Figueiredo da Silva, assistente operacional, com efeitos a 31 de outubro de 2013.

Clarinda Maria Sousa Teixeira Almeida Leitão, assistente técnica, com efeitos a 31 de dezembro de 2013.

24 de janeiro de 2014. — A Diretora do Departamento de Apoio Geral, *Maria Eufêmia Fonseca*.

207569187

Aviso (extrato) n.º 1735/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, torna-se público que a coordenadora técnica da carreira geral de assistente técnico, Maria Isabel Marques dos Santos, cessou a sua relação jurídica de emprego público, por motivos de cessação, conforme artigo 255.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, nos termos da Portaria n.º 221-A/2013, de 8 de julho.

24 de janeiro de 2014. — A Diretora do Departamento de Apoio Geral, *Maria Eufêmia Fonseca*.

207569227

Direção-Geral da Administração da Justiça

Despacho (extrato) n.º 1866/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, se torna público que, por meu despacho de 21 de janeiro de 2014, foi renovada a comissão de serviço do Licenciado Francisco José da Cunha Sampaio, no cargo de Chefe de Divisão de Apoio à Gestão Documental desta Direção Geral, ao abrigo do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com efeitos a 1 de fevereiro de 2014.

24 de janeiro de 2014. — O Diretor-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves*.

207571681

Despacho (extrato) n.º 1867/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, se torna público que, por meu despacho de 16 de janeiro de 2014, foi renovada a comissão de serviço do Arquiteto Rodrigo Gonçalves de Carvalho, no cargo de Chefe de Divisão de Infraestruturas desta Direção Geral, ao abrigo do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com efeitos a 1 de fevereiro de 2014.

24 de janeiro de 2014. — O Diretor-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves*.

207571779

Despacho (extrato) n.º 1868/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, se torna público que, por meu despacho de 21 de janeiro de 2014, foi renovada a comissão de serviço da Licenciada Ana Paula Sousa Santos Mata, no cargo de Chefe de Divisão de Formação desta Direção-Geral, ao abrigo do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com efeitos a 1 de fevereiro de 2014.

24 de janeiro de 2014. — O Diretor-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves*.

207571616

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

Despacho (extrato) n.º 1869/2014

Por despacho do Diretor-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, de 17 de janeiro de 2014, torna-se público que, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º do RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, a trabalhadora Maria Helena da Silva Correia concluiu, com sucesso, o período experimental na carreira especial médica, com a avaliação final de 17,5 valores, na sequência da celebração com esta Direção-Geral do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 16 de novembro de 2013.

21 de janeiro de 2014. — A Subdiretora-Geral, *Julieta Nunes*.

207566554

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Aviso n.º 1736/2014

Em cumprimento do disposto no n.º 1, da alínea *b*) do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 17.º da lei preambular e artigo 72.º do Anexo I do RCTFP (Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro) torna-se público que se procedeu à celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, na sequência do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 7484/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110, de 07 de junho de 2013, para o preenchimento de um posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal desta Autoridade, na carreira e categoria de Técnico Superior, em obediência ao disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 54.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 55.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, para o exercício de funções no Departamento de Riscos Alimentares e Laboratórios da ASAE, com o trabalhador Vasco Gonçalo Pereira de Oliveira, posicionado na 2.ª posição remuneratória e no 15.º nível remuneratório da tabela remuneratória única com efeitos a catorze de janeiro de 2014;

15 de janeiro de 2014. — O Inspetor-Geral, *Pedro Portugal Gaspar*.

207566538

Despacho n.º 1870/2014

Na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 194/2012, de 23 de agosto, que aprovou a Lei Orgânica da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), a Portaria n.º 35/2013, de 30 de janeiro, fixou a estrutura nuclear e o número máximo de unidades orgânicas flexíveis, as quais vieram a ser definidas no Despacho n.º 2032/2013, de 30 de janeiro.

Considerando o tempo decorrido, a experiência desenvolvida nas várias áreas de intervenção, e ainda o acréscimo de atribuições desta Autoridade, importa agora adequar a estrutura orgânica flexível às atuais necessidades de funcionamento e de otimização dos recursos com vista ao cabal desempenho da missão da ASAE e à prossecução das respetivas atribuições.

Deste modo importa reforçar a Unidade Nacional das Operações com a criação de uma nova divisão, no caso a Divisão de Coordenação e Avaliação da Atividade Inspetiva com a incumbência, entre outras, de implementar um sistema de controlo interno do desempenho inspetivo da ASAE.

Por outro lado, em virtude da necessidade de afirmação da ASAE no espaço internacional, seja no quadro da cooperação lusófona, como no âmbito comunitário, em que a ASAE é o ponto focal da Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos, importa dinamizar e enfatizar